

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
10/03/2022 11:08:23Período de Competência
03/2022Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**Não incidência****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

Nome Fantasia

BM LOCADORA

Email

bmelomartins@hotmail.com

CPF/CNPJ

08.190.874/0001-60

Inscrição Municipal

737120

Inscrição Estadual

271142103

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3259-8080

Endereço

Rua ABIGAIL FERREIRA ARAUJO RAMOS, 130, Ponto Novo - CEP: 49047-440 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

CPF/CNPJ

411.687.205-91

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

claudionor.santos@senado.leg.br

Endereço

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 EDF. JFC TRADE CENTER, SALA 1301, Jardins - CEP: 49026-010 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0399 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (OPERAÇÃO NÃO INCIDENTE DE ISSQN) (VETADO) CNAE: 7711000****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locação de veículo tipo SUV a diesel, 7 lugares, de placa QMP5A10, sem motorista, no período de 10/02/2022 a 09/03/2022.

Banco do Estado de Sergipe - Banese

Agência: 029

Conta Corrente: 03/103854-7

BM Locadora de Veículos Eirelli

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

8.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

0,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

8.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

8.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Benefício fiscal: Imposto não exigível na emissão da nota de 100,00 %

Visualizado em: 10/03/2022 11:08:24

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

CONTRATO Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

LOCADORA: BM LOCADORA DE VEÍCULOS-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.190.874/0001-60, situada à Rua Aloysio Braga, nº 380, Bairro Suissa, CEP: 49050-050, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Breno Melo Martins, portador da carteira de Identidade nº 1156541 SSP/SE e do CPF nº 964.019.585-53

LOCATÁRIO: ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, com escritório na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, EDF. JFC Trade Center, sala 1301, Bairro Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE.

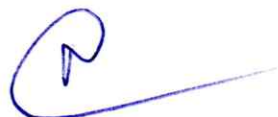
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de automóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do veículo JEEP/COMMANDER LIM TD380 de cor branca, placa policial QMP5A10.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado pelo LOCATÁRIO e terceiros conforme orientação do mesmo.



DO PRAZO

Cláusula 3ª. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do mesmo.

O prazo previsto poderá ser prorrogado por até igual período, por meio de Aditivo.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel ao LOCADOR, na pessoa do Sr. Breno Melo Martins, nas mesmas condições que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos e prejuízos causados

Clausula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel dentro do prazo estipulado na cláusula 3ª, deverá pagar, enquanto o mesmo estiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

ENCARGOS DAS PARTES

Cláusula 7ª. Além do pagamento da locação, as despesas com combustível, despesas trabalhistas, durante o prazo deste contrato são de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 8ª. Com exceção de multas, as despesas relativas a seguro, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, durante o prazo de locação, são de exclusiva responsabilidade do LOCADOR



DO PREÇO

Cláusula 9ª. Pela locação objeto deste contrato, pagará o LOCATÁRIO ao LOCADOR, a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DO FORO

Cláusula 10ª. As partes contratadas elegem o foro de Aracaju/SE, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju-SE, 10 de Fevereiro de 2022.



BRENO MELO MARTINS

CPF: 964.019.585-53



ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

CPF: 411.687.205-91

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____